



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 27 de março de 2023.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 363/2023

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 5/2023

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Fica acrescido o §6º ao art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 137, de 12 de março de 2010, para introduzir o direito ao horário especial de jornada reduzida ao servidor que tenha deficiências, bem como para aquele que tenha cônjuge, filhos, companheiros e dependentes portadores de deficiências, e dá outras providências

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

“PARECER” – PROJETO DE LEI-COMPLEMENTAR – 5/2023 DO PODER EXECUTIVO – “Fica acrescido o §6º ao art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 137, de 12 de março de 2010, para introduzir o direito ao horário especial de jornada reduzida ao servidor que tenha deficiências, bem como para aquele que tenha cônjuge, filhos, companheiro”.

A presente propositura, de autoria do *Poder Executivo* que “Fica acrescido o §6º ao art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 137, de 12 de março de 2010, para introduzir o direito ao horário especial de jornada reduzida ao servidor que tenha deficiências, bem como para aquele que tenha cônjuge, filhos, companheiro”, conforme especifica.

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

pelo serviço técnico desta Casa sob o número PLC 5/2023 dando início ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Legislativo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.

Da Legalidade;

Quanto à iniciativa a propositura se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 30, I da Constituição Federal como os artigos 13, III e 46, da Lei Orgânica do Município, que reserva direito iniciativa e atribuição, ou seja, trata-se de propositura normativa e não de cunho executivo que é privativo do prefeito.

Da Tramitação e seu prazo;

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

Do processo de Votação;

O processo de votação a ser seguido é o “SIMBOLICO” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno ou nominal pelo fato de sessão ordinária “on-line”.

Do quorum;



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da **maioria simples** dos membros presentes em plenário, por tratar-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

Da análise pela Comissão Mista;

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO e NORMATIVO, uma vez que a propositura versa sobre “Fica acrescido o §6º ao art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 137, de 12 de março de 2010, para introduzir o direito ao horário especial de jornada reduzida ao servidor que tenha deficiências, bem como para aquele que tenha cônjuge, filhos, companheiro”, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

Da conclusão.

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos **FAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Lei, .

É o parecer.

Embu das Artes, 22 de março de 2.023.

Hélio da Costa Marques

Assistente Jurídico

Matr. 1166

OAB/SP 301.102



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
17725829-9